



CÂMARA DOS DEPUTADOS

EMENDA Nº

_____ / _____

PROPOSIÇÃO	CLASSIFICAÇÃO
PEC 228/2004	() SUPRESSIVA () SUBSTITUTIVA () ADITIVA () AGLUTINATIVA (X) MODIFICATIVA

COMISSÃO ESPECIAL

AUTOR	PARTIDO	UF	PÁGINA
DEPUTADO MIGUEL DE SOUZA	PL	RO	1/1

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Dê-se ao §1º do art. 150 da Constituição Federal, constante do artigo 1º da PEC 228/2004, do Poder Executivo, que “Altera o Sistema Tributário Nacional e dá outras providências”, a seguinte redação:

“Art. 150

.....

§1º - “A vedação do inciso III, b não se aplica aos tributos previstos nos arts. 148, I, 153, I, II, IV e V, e 154, II, e a vedação do inciso III, c não se aplica aos tributos previstos nos arts. 148, I, 153, I, II, e V, e 154, II.

.....”

JUSTIFICATIVA

O texto da Reforma Tributária aprovado no Congresso (Emenda Constitucional nº 42/2003) eximiu alguns importantes tributos do Princípio da Noventena: o Imposto de Renda, no âmbito federal, e o IPVA e IPTU na esfera estadual e municipal.

A presente emenda busca justamente a submissão das majorações do IR, do IPVA e do IPTU à noventena, no sentido de efetivar o princípio da não surpresa do contribuinte, pondo fim a situações já vivenciadas, em que a lei é aprovada no apagar das luzes e publicada em diário oficial datado de 31 de dezembro, mas cuja circulação efetiva só ocorre nos primeiros dias de janeiro.

Brasília, de março de 2004

Deputado